

VISTO EM CERTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Embasamento legal: [Resolução nº 1121/19](#) do Confea, art. 14

Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.

§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.

§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

Art. 15. O visto de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; ou

II - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica na circunscrição do visto.

Parágrafo único. A atualização do visto deverá ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Documentação para o visto:

1. Requerimento de "Solicitação de visto em certidão de registro para execução de obras ou serviços até 180 dias", preenchido de forma online pelo representante legal da pessoa jurídica, detalhando a(s) atividade(s) que pretende executar na circunscrição do Crea-RS (compatível com seu objetivo social) com prazo igual ou inferior a 180 dias.

- Na impossibilidade do representante legal da empresa assinar o requerimento, deverá ser apresentada procuração pública dando poderes para um terceiro assinar o requerimento. Este outorgado deverá apresentar uma cópia da sua carteira de identidade.

2. Certidão de registro do Crea de origem

Certidão de registro e de quitação da pessoa jurídica com data de validade vigente, expedida pelo CREA origem, com código de validação para consulta da sua autenticidade pela internet.

2.1. Caso o(s) profissional(ais) indicado(s), com registro ou visto no Crea-RS, não conste(m) na Certidão de Registro do Crea de origem, caberá à pessoa jurídica apresentar o comprovante de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a mesma, contendo a indicação da carga horária e da remuneração percebida pelo(s) profissional(is).

3. Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo(s) proponente(s) responsável(is) técnico(s), manifestando estar cientes de que:

- Até 60 dias após deferimento do visto deverá ser juntada ao protocolo de visto a cópia da(s) ART(s) registrada(s) pelo(s) profissional(is) participante(s) da obra ou serviço no RS, desde que não exceda a data de encerramento do Contrato, nos termos do art. 28, § 2º, da Resolução n.º 1.025 do Confea, de 30 de outubro de 2009;
- Deverá ser juntada atualização ao protocolo de visto quando ocorrer mudança nos dados cadastrais da empresa ou no quadro técnico envolvido na execução da obra ou serviço;
- Deverá ser requerido Registro da pessoa jurídica, nos termos da Resolução n.º 1.121 do Confea, de 13 de dezembro de 2019, em substituição ao visto em certidão, se identificado que a obra ou o serviço técnico a ser executado irá ultrapassar o prazo de 180 dias;
- A obra ou serviço técnico estarão sujeitos à Fiscalização do Crea-RS, nos termos das Leis n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Obs.: Caso a empresa já possua ART da obra/serviço pode anexar no pedido ou apresentar o número da ART registrada para que o funcionário anexe ao protocolo.